



**EDITAL N.º 006/2026**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
AUTORIZAÇÃO DE USO A TÍTULO  
PRECÁRIO DE ESPAÇO PÚBLICO E  
LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE  
COMÉRCIO EVENTUAL PRAIA DO  
MAR GROSSO – VERÃO 2026.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a **retificação do Edital de Chamamento Público nº 02/2026**, para o credenciamento e seleção de pessoa física ou jurídica para autorização de uso de espaço público e Licença de funcionamento de comércio eventual a título precário e oneroso, aos interessados para desenvolver a referida atividade durante o período de temporada verão 2026 da **PRAIA DO MAR GROSSO**, no Município de São José do Norte, RS.

Onde se lê:

1.2.10. **TABELA DE VALORES**

Dada a **duração da temporada**, entende-se que a aplicação do **art. 35 do Decreto nº 18.855/2024** – que estabelece preço público por evento com base diária – tornaria o custo proibitivo para os comerciantes informais, especialmente considerando o nicho econômico ao qual pertencem. Dessa forma, **adota-se como mais adequada a aplicação do art. 33**, que prevê cobrança **anual proporcional** ao tempo de ocupação, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$P^1 = a \times Vm^2 \times 0,80, \text{ onde:}$$

- $P^1$  representa o preço público anual;
- $a$  é a área pública total ocupada ( $m^2$ );
- $Vm^2$  é o valor venal do metro quadrado da respectiva quadra, conforme a Planta Genérica de Valores do IPTU.

Neste caso, considerando o período em meses, o valor proporcional estimado por espaço torna-se mais condizente com a realidade do comércio ambulante local e viabilizando economicamente a regularização da atividade.

Leia-se:

#### 1.2.10. **TABELA DE VALORES**

O valor cobrado para a exploração comercial será calculado de forma proporcional à duração da temporada, sendo referente ao período de **16 de janeiro até 31 de janeiro** e, posteriormente, do dia **1º de fevereiro até o dia 02 de março**.

E passe a constar as seguintes alterações no item:

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento e a seleção de interessados na autorização de uso para a exploração temporária, a título precário e oneroso, de espaços, destinados à exploração comercial de alimentação, com uso de GLP ou outra fonte de material combustível (carvão), destinados ao comércio em geral, destinados a artesões, destinados a entidades civis ou filantrópicas e as áreas destinadas a instalação de brinquedos.

1.2 Os espaços serão previamente demonstrados conforme ANEXO I deste edital, para a montagem das bancas e os valores de outorga serão os seguintes:

1.2.1. Taxa de Fiscalização de licença para ocupação e permanência em áreas públicas **TXFLO**: **2 VRM**, por mês (art. 202 ao 206 - Tabela XI da LMC 05/2011).

1.2.2. Taxa de Fiscalização Feirante, Ambulante e Comércio Eventual – **TXFFACE**: **2VRM** por mês (art. 188 ao 191 – Tabela VII).

1.2.3. Taxa de Fiscalização de Higiene e Saúde - **TXFHS**: **2 VRM**, por mês (art. 207 ao 210 – Tabela XII).

1.2.4 Taxa de Fiscalização Diversões Públicas - **TXFD**: **7 VRM**, por mês (art. 188 ao 191 – Tabela VII)

1.2.5 Preço Público pelo uso e ocupação de espaços públicos (Decreto Municipal 18.855/2024)

1.2.6. Para os estabelecimentos (trailers, carrinhos e similares) com **inscrição ativa no Cadastro Mobiliário** do município de São José do Norte, sob a forma de “Comercio Ambulante de Produtos Alimentícios” não serão cobradas as taxas referentes aos subitens 1.2.2 e 1.2.3, uma vez que já existe o lançamento referente ao fato gerador (**Bis in Idem**).

1.2.7. Os comerciantes eventuais **não inscritos** no Cadastro Mobiliário, **que desejem exercer suas atividades em locais privados**, e que se enquadrem como de Baixo e Médio Risco ([Lei Federal 13874/2019](#) , [Resolução 51/2019 CGSIM](#) e [Resolução](#)



22/2010 CGSIM), estão sujeitos apenas as taxas dispostas nos subitens 1.2.2. e 1.2.3 deste edital.

1.2.8 Para fins desta espécie de edital, foi emitido o Decreto Municipal 18.855/2024, que Regulamenta o exercício do comércio de ambulante, nas vias e logradouros públicos do Município de São José do Norte, estipulando entre outras disposições o preço público, por metro quadrado, pelo o uso e ocupação dos espaços disponíveis no Anexo I, configurando-se valor proporcional ao tamanho do espaço utilizado de acordo com o Art. 33 do referido decreto. A referida norma servirá de base normativa do presente edital, sendo a matéria aqui editada de natureza subsidiária.

Acarretando-se a cobrança proporcional para cada período de uso (cobrança mensal),

<b>Período de 16/01 a 31/01</b>	<b>TAXA PROPORCIONAL</b>
<u><i>TXFLO:</i></u>	1 VRM
<u><i>TXFHS</i></u>	1 VRM
<u><i>TXFFACE</i></u>	1 VRM
<u><i>TXFD</i></u>	3,5 VRM

No período de **01/02/2026 à 02/03/2026**, será aplicado o valor integral indicado pela legislação como indicado nos itens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.4.

**São José do Norte, Cidade Histórica, 19 de janeiro de 2026.**

*Neromar de Araujo Guimarães*

Prefeito Municipal de São José do Norte

*Bruno Mendonça Costa*

Secretário Municipal de Administração

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.